



LEI Nº 2.321, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel - CE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Cascavel - CE.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Cascavel - CE), em especial a Tabela I (Vencimento por Classes e Níveis) para os cargos efetivos de Agente de Trânsito e Transporte, que passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

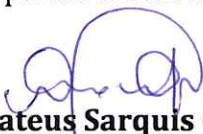
Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos de todos os servidores aposentados e pensionistas ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte, inclusive aqueles alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Para aplicação do reajuste a que se refere esta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá subtrair o reajuste prévio já concedido em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 11/02/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 2.108/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE**

TABELA I - VENCIMENTO POR CLASSES E NÍVEIS (EM R\$)

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.924,77	3.071,02	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48
B	3.071,02	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47
C	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24
D	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30
E	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.321, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, que “Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel - CE, e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 11 de fevereiro de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 11 de fevereiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Chefe de Gabinete Em Exercício